

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-XXXX/XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – CONDICIONADORES DE AR

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR Nº XXXX/XXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –
CEHAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

I - A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 3.328, de 04.06.1965, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 09.111.618/0001-01, com sede à Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, em João Pessoa, Estado da Paraíba, representada na forma de suas disposições estatutárias por seus diretores Presidente e Administrativo e Financeiro, respectivamente, **EMILIA CORREIA LIMA**, e **LUÍS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, a seguir denominada **CEHAP** ou **CONTRATANTE**;

II – A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada no endereço _____, Bairro _____, Município, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **CHP-PRC-XXXX/XXXX** e o resultado final do **Pregão Eletrônico Nº XXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, à Lei Complementar nº 123, de 2006, aos Decretos Estaduais nº 39.444/2019, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de condicionadores de ar, atendidos os requisitos qualitativos e quantitativos contidos no Termo de Referência e seus anexos, para serem utilizados pela CEHAP.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

2 DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única no endereço do Setor de Patrimônio situado à Rua Hilton Souto Maior, 3059, Bairro de Mangabeira, CEP: 58055-000, João Pessoa-PB, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) no horário compreendido das 09h às 16h. Telefone: (83) 3213-9191.

2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de Imediato (05 dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar a unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6 Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido a CEHAP, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

2.7 O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei Nº 9.697/2012 (CAFIL).

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, seguindo a dotação abaixo discriminada:

Classificação funcional programática:

Elemento de Despesa:

RO Nº:

3.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento, se for o caso.

4 DO PREÇO

4.1 O valor do contrato é R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referindo-se ao quantitativo integral previsto na CLÁUSULA 1 deste instrumento.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do material, e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ao servidor competente.

5.2 Considerar-se-á data do pagamento o dia da emissão da Autorização de Pagamento.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devendo a via original acompanhar a entrega do objeto até o local indicado pela CONTRATANTE.

5.4 A Nota Fiscal deverá conter, ao menos, as seguintes informações: número do contrato, número da Ordem de Fornecimento, quando houver, e o item a que se refere;

5.5 É vedada a antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento, mas, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste de valores subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos a que fizer jus.

5.6 Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados na CLÁUSULA 5.9.

5.7 Os bens entregues em quantidade superior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição da CONTRATADA.

5.8 Os bens entregues em quantidade inferior terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando pendente o material restante, cujo adimplemento deverá ser concluído até o término do prazo estipulado neste Contrato, sob pena de caracterizar mora, a autorizar a aplicação das sanções convencionadas.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, ainda que parcialmente, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização desta, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.11 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em especial – mas não somente – quanto à regularidade fiscal, devendo ser impressas as certidões, bem como autenticadas e juntadas ao

processo de pagamento.

5.12 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.13 A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário especial, previsto na referida Lei Complementar.

5.14 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outra forma prevista na legislação vigente.

6 DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

6.2 Aplica-se, excepcionalmente e no que couber, a Lei nº 10.192 de 2001, notadamente quanto à periodicidade anual para o reajustamento de preços, a contar da data de referência, devendo-se utilizar o índice inflacionário previsto no instrumento, ou, em sua ausência, o mais adequado ao caso concreto.

6.3 Somente será possível o reajustamento das parcelas que ultrapassarem o período anual, acima mencionado, e desde que o fornecimento dos itens a realizar não esteja atrasado por culpa da CONTRATADA.

7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Este contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos à inspeção, no ato do(s) recebimento(s), especialmente quanto aos seus aspectos quantitativos e qualitativos.

7.3 Serão recusados os materiais cuja inspeção verifique:

a) Inobservância das condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Instrumento Convocatório;

b) Defeitos físicos ou de fabricação;

c) Avarias, inclusive quando restritas às embalagens dos produtos;

d) Diferença(s) em relação às amostras previamente fornecidas e/ou ao produto constante da Proposta;

e) Inobservância de qualquer critério e/ou norma adotada pela CONTRATANTE, bem como de outro(s) dever(es) anexo(s) ao Contrato.

7.4 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados, no prazo razoável estipulado pelo setor competente.

7.5 A aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

7.6 Segundo critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE, os materiais poderão ser submetidos a testes de qualidade quanto à fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria requerente ou por terceiro por ela designado.

7.7 A não regularização da pendência no prazo estabelecido na CLÁUSULA 7.4 caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como exonerará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela guarda dos bens não retirados para substituição pela CONTRATADA.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Entregar o objeto, atendidos as especificações quantitativas e qualitativas mínimas constantes no Termo de Referência, necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verifique a existência de vícios e/ou defeitos;

8.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de defeito do produto;

8.1.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a vigência do contrato;

8.1.5 Não se valer de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições porventura autorizadas neste instrumento ou no Termo de Referência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, na forma ajustada;

9.1.4 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos do art. 173 do RILC da CEHAP

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou compensatória;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEHAP, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

c) A Multa não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

11.3 A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP, em especial o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.

11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.1 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

11.6.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.7 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.7.1 Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido

para a licitação em questão.

11.7.2 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

11.7.3 No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Instrumento Convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

11.8 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa;

11.9 Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a sua efetiva aplicação e formalização através de apostilamento e comunicação ao CAFIL/PB para fins de registro;

11.10 Não havendo concordância da CONTRATADA, deve ser instaurado processo administrativo, a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim;

11.11 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a CEHAP, por até 02 (dois) anos.

11.12 Poderá ser aplicada a sanção de suspensão, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.13 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser fixada pelo prazo de até 6 (seis) meses por infração, até o limite de 2 (dois) anos.

11.14 Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

11.15 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos, a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.16 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEHAP às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

11.16.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.16.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.16.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEHAP, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.16.4 Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.16.5 Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.16.6 Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.17 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEHAP, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 04 de maio de 2012 (CAFIL).

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente, no Brasil e em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da LGPD e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se compromete a formalizar este fato imediatamente a CEHAP/PB, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

12.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

12.1.3 Acessar os dados apenas para o seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CEHAP/PB;

12.1.4 Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CEHAP/PB assinem o Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como que os Dados Pessoais serão mantidos em estrita confidencialidade e não serão utilizados para outros fins, senão a prestação de serviços a CEHAP/PB;

12.1.5 Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à

proteção de dados.

12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEHAP/PB, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente aa CEHAP/PB para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2.2 A CONTRATADA deverá notificar a CEHAP/PB em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

12.2.2.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.2.2.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta aa CEHAP/PB e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar ou desnaturem o objeto, e observando-se os limites do artigo 142 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP e artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016.

13.2 O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3 Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 Observados as CLÁUSULAS 12.2 e 12.3, acima, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, sendo aplicável quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormais ou extraordinárias.

13.5 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) Requerimento da revisão pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- e) Comprovação da alteração substancial nas condições contratadas, de forma a caracterizar a alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a contraprestação da CONTRATANTE;
- f) Comprovação do nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA, bem como da ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.6 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente prestação da CONTRATADA.

13.7 As alterações de que trata esta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de aditivos contratuais, exceto as referentes à variação do valor contratual, em razão de reajuste, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições previstas neste Instrumento, caso em que poderão ser realizadas por simples apostila.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato aqueles previstos na Lei nº 13.303 de 2016, bem como no arts. 163, 181 e 182 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP.

14.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará, para ressarcimento das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE, a execução da garantia contratual porventura prestada, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato.

14.3 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente instrumento terá vigência até XXXXXXXXXXXXXXXX, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CEHAP, bem como nos demais regulamentos e documentos que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no sítio eletrônico da CEHAP, bem como no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam, a seguir, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa – PB, ____ de ____ de 202__.

CONTRATANTE

Emília Correia Lima

Diretora Presidente

Luis Rogério Pinho Trocoli

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____